

Obediência, desobediência e resistência civil no pensamento de João Calvino

Obedience, disobedience and civil resistance on John Calvin's thought

Camila Medeiros Hochmüller

cmhochmuller@hotmail.com

Doutoranda em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

Resumo

Pretende-se, no presente artigo, abordar o aspecto político do pensamento de João Calvino, especificamente a questão da obediência, da desobediência e da resistência civil. Todavia, como não há, sob a forma de uma elaboração específica, uma argumentação política no pensamento do reformador de Genebra, expandiremos nossa abordagem à consideração de seu contexto histórico, biográfico e teológico, para que então obtenhamos elementos suficientes na composição desta questão.

Palavras-chave: Calvino, obediência, resistência, desobediência.

Abstract

In this paper we want to deal with the political view of John Calvin's thought, specifically the question of obedience, disobedience and civil resistance. Nevertheless, as there isn't, in a way of specific elaboration, a political argumentation in the thought of the reformator of Geneva, we shall expand our approach to the historical, biographical and theological considerations in this context, in order to obtain sufficient elements for the elaboration of this subject.

Key words: Calvin, obedience, resistance, disobedience.

Introdução

Tanto dentro, quanto fora do cenário protestante, a figura do teólogo João Calvino (1509-1564) permanece sendo, ao longo dos anos, alvo das mais diferentes considerações, bem como da falta delas também. Muitas vezes, à sombra de Lutero, Calvino torna-se um dos ilustres desconhecidos da Reforma. Mesmo nos meios ditos cristãos e, mais ainda, entre os chamados calvinistas, isto é, de maioria presbiteriana, o desconhecimento tanto sobre a pessoa quanto sobre o pensamento de Calvino é marcante. Além disso, muito do que é dito e se ouve falar revela um conhecimento apenas superficial, por vezes até errôneo, desprovido de maiores justificativas. Eis aqui alguns exemplos clássicos: "Calvino como o pai do capitalismo"; "Calvino como aquele que admitia como 'sinal' de salvação o sucesso financeiro de uma pessoa"; "Calvino como o sanguinário perseguidor de hereges"; "Calvino como o teólogo de um Deus mau, que elege alguns e condena outros independentemente de suas ações".

No presente trabalho privilegia-se o aspecto político do pensamento de Calvino. Mais especificamente sobre a questão da obediência, da desobediência e da resistência civil. Com isso,

alguns questionamentos pertinentes podem surgir, tais como: Qual é a concepção de obediência que está em jogo?; Qual é a concepção de desobediência?; Qual é a concepção de resistência?; Pode um teólogo cristão apresentar uma apologia da desobediência?; Não seria isso anti-bíblico?; Qual é a relação entre governo eclesiástico e governo secular nesse caso?; Tais concepções permanecem estáticas ao longo do desenvolvimento do pensamento de Calvino ou transformam-se?; Este pensamento mostra-se mais como conservador ou como revolucionário?; Há algum legado significativo deixado às gerações seguintes? Para que se responda a essas questões será necessário, evidentemente, não se restringir ao escopo do político, mas incluir algumas considerações acerca do contexto, da história e da teologia do reformador. Nesse sentido, trabalha-se para que alguns dos mal-entendidos sejam desfeitos e também para que algumas “novidades” possam ser explicitadas.

“Teologia se faz a lápis”

Esse ditado, comum entre teólogos reformados (Cf. Nichols, 1997, p. 190-191)¹, abre caminho para a abordagem da questão central desta investigação, qual seja, nos escritos políticos de João Calvino, as concepções de obediência, de desobediência e de resistência civis. Tais escritos, especialmente os pertencentes à obra *Instituição da religião cristã*, sofreram modificações ao longo de cada uma de suas várias edições latinas e francesas, todas elas sendo decisivamente influenciadas pelo contexto geográfico, teológico e político pelos quais seu autor passou. Daí a propriedade da citação de abertura do texto.

Mesmo tendo João Calvino pertencido à chamada segunda geração de reformadores, seu contexto político não foi muito diferente daquele de Martinho Lutero (1483-1546). O término da Idade Média caracterizou-se, entre outras coisas, por uma ânsia pela formação das identidades nacionais, bem como pelo estabelecimento de soberanos que efetivamente defendessem suas nações. Esses anseios tinham repercussões não somente políticas, mas também econômicas e teológicas, à medida que a autonomia com relação ao Sacro Império representava a liberação com respeito aos tributos a serem pagos ao Imperador e ao Papa, bem como a possibilidade da admissão de uma nova forma de vida eclesiástica (Cf. Cavalcanti, 1988, p. 117). Sendo assim, a Reforma encontrou, por um lado, terreno fértil em grande parte do solo europeu, mas, por outro lado, mostrou-se dependente de apoio e proteção política dos governantes, seja contra ataques externos (advindos dos católicos), seja contra ataques internos (provenientes dos sectários).

Calvino e as Letras

Todavia, diferentemente de Lutero, Calvino teve uma formação mais eclética. Inicialmente, aos 14 anos de idade, fora destinado ao sacerdócio católico. No entanto, passados cinco anos e

antes de efetivamente tornar-se sacerdote, seu pai decide encaminhá-lo ao estudo do Direito. Anos mais tarde, após o falecimento de seu pai, Calvino finalmente vê-se livre para seguir aquela que julgava ser a sua vocação, as Letras, sob a orientação dos mais eminentes humanistas da época. Passados três anos, após realizar estudos sobre Lutero, declara-se protestante e foge, junto com outros protestantes, de uma perseguição em Paris. Tal formação repercutirá amplamente na gênese e no desenvolvimento do pensamento teológico calvinista e até mesmo na formação do Estado moderno, assim como repercutirá também na reforma que será empreendida, anos mais tarde, na cidade de Genebra, não se atendo, portanto, às questões de ordem meramente teológica, mas sim abordando também os aspectos políticos e educacionais da cidade. Tanto é assim que o elemento realmente determinante para seu convite (os dois que houveram) para permanência em Genebra foi a sua formação.

Vejamos como essa diversidade repercute, segundo Silvestre, na composição da mais importante obra de Calvino:

As *Institutas* de Calvino tornaram-se, então, um manual de Direito comum à época porque elas adequavam-se à formação jurídica de Calvino, e ele não deixou de lado esse *background* em sua teologia. O seu senso pedagógico era evidente, segundo a linguagem de sua época; assim, ele contribuiu para dar ao termo "instituição" seu sentido atual, no qual a sociedade, o Estado, a Igreja, não são fatos da natureza, mas da cultura. (Silvestre 2001, p. 97)

A primeira edição da *Instituição* data de 1536, possuindo como idioma o latim e sendo lançada em Basiléia, Suíça. Nessa época, a situação política da França, terra natal de Calvino, mostrava-se um tanto confusa. Em dado momento os governantes do país punham-se contra o protestantismo, noutra ocasião aliavam-se aos protestantes alemães e suíços em guerra contra o rei Carlos V, da Alemanha (essa guerra estendeu-se de 1536 a 1538). Nessa edição, a parte política da *Instituição* aparece sob o título de *Sobre a liberdade cristã, a autoridade eclesiástica e o governo civil*. Esse capítulo ocupa o lugar final da obra, apresentando uma compreensão bastante pacífica (senão passiva) acerca da postura cristã no tocante aos assuntos políticos, tal como nos expõe Silvestre:

A obediência dominava a última seção do livro "Sobre o governo civil". O último parágrafo da seção exortava os cristãos a "obedecer a Deus antes que aos homens", o restante do texto se esforça em ressaltar o dever cristão de obedecer aos governantes, pouco importando a conduta destes ou mesmo a qualidade de seus títulos. Porém, se a obediência a ordens ímpias se tornasse inevitável, deveria assumir a forma de oração, súplica, sofrimento ou exílio, mas não a forma de rebelião. (Silvestre 2001, p. 98)

A inspiração e critério fundamental de Calvino para essas questões encontra-se na *Epístola de Paulo aos Romanos*, mais especificamente em seu décimo terceiro capítulo, o qual recebe o título de *Submissão à autoridade civil*, segundo a *Bíblia de Jerusalém*. Essa *Epístola* possui tal importância para Calvino que deu origem ao seu primeiro livro de comentário às Escrituras: *Comentário à Sagrada Escritura – Exposição de Romanos*, de 1540. Segundo Costa, "Calvino

¹ Segundo Nichols, o adjetivo "reformado" é mais que simplesmente proveniente da Reforma. Trata-se da vertente calvinista, tida como mais ativista e radical, se comparada aos luteranos.

desejava que as *Institutas* fossem lidas em conjunto com os comentários”, pois as obras “se confundem e se complementam” (Calvino, 1997. p. 11, nota 12).

Eis aqui a parte que mais nos interessa do referido capítulo da *Epístola*, que vai do versículo 1 ao 10:

Todo o homem se submeta às autoridades constituídas, pois não há autoridade que não venha de Deus, e as que existem foram estabelecidas por Deus. De modo que aquele que se revolta contra a autoridade, opõe-se à ordem estabelecida por Deus. E os que se opõem atrairão sobre si a condenação. Os que governam incutem medo quando se pratica o mal, não quando se faz o bem. Queres então não ter medo da autoridade? Pratica o bem e dela receberás elogios, pois ela é instrumento de Deus para te conduzir ao bem. Se, porém, praticares o mal, teme, porque não é à toa que ela traz a espada; ela é instrumento de Deus para fazer justiça e punir quem pratica o mal. Por isso é necessário submeter-se não somente por temor do castigo, mas também por dever de consciência. É também por isso que pagais impostos, pois os que governam são servidores de Deus, que se desincumbem com zelo do seu ofício. Daí a cada um o que lhe é devido: o imposto a quem é devido; a taxa a quem é devida; a reverência a quem é devida; a honra a quem é devida. Não devais nada a ninguém, a não ser o amor mútuo, pois quem ama o outro cumpriu a Lei. De fato, os preceitos: *Não cometerás adultério, não matarás, não furtarás, não cobiçarás*, e todos os outros se resumem nesta sentença: *Amarás o teu próximo como a ti mesmo*. A caridade não pratica o mal contra o próximo. Portanto, a caridade é a plenitude da Lei. (Calvino, 1997, p. 11)

O único momento, na primeira edição da *Instituição*, em que Calvino parece ter ido um pouco mais longe (e ainda assim, com todo o cuidado) é o seguinte: “se uma ordem civil de leis e instituições garantir a atuação dos ‘magistrados do povo’, estes podem resistir coletivamente aos tiranos” (Silvestre, 2001, p. 99). Tal possibilidade não é, no entanto, uma criação de Calvino, mas sim uma doutrina originariamente luterana. Mesmo assim, já é um princípio daquilo que se tornará o direito de resistir ao tirano. Deve-se acrescentar ainda o fato de que até então Calvino não possuía experiência alguma em administrar nem igreja, tampouco cidade.

Calvino e Genebra

Ainda no mesmo ano do lançamento da primeira edição da *Instituição* Calvino chega a Genebra. Todavia, encontra a cidade já em processo de reforma: primeiramente reforma político-administrativa, em seguida, reforma religiosa. Segundo Silvestre, “a ‘Suíça’, na virada dos séculos XV-XVI, diferenciava-se mais e mais de todos os outros países nominalmente membros do Santo Império Romano Germânico, pois se distinguiam na Suíça três entidades: a Confederação, Valais e as Três Ligas Réticas” de modo que “a República de Genebra era uma aliada, no sentido próprio, e não um membro do todo da Confederação” (Silvestre, 2001, p.11). Por volta deste mesmo período havia em Genebra o seguinte confronto interno: de um lado, os chamados *Mammelus* (termo usado em alusão aos mamelucos orientais, os quais preferiam a escravidão a lutar por liberdade), seguidores de Charles III, Duque de Savoy, e defensores da situação, e, de outro lado, os chamados *Eidguenots*, ou confederados, os quais eram opositores de Charles III e partidários da independência genebrina por meio da Confederação. Em termos religiosos o Duque de Savoy detinha seu poder por meio do bispo católico Pierre de La Baume. Porém, a liderança política de

Genebra já não aceitava a submissão ao Duque e seu bispo, sendo travada, então, uma guerra de cerca de 10 anos até a completa independência genebrina, ocorrida entre os meses de fevereiro e março de 1536 e marcada por uma pregação do reformador Guillaume Farel a todos os cidadãos da cidade.

[...] Genebra, afinal, tornou-se legalmente cidade reformada. Mas isso havia custado aos cidadãos genebrenses dez anos de lutas para desterrar definitivamente ao católico Duque de Savoy e ao bispo, seu colaborador fiel. Além da opção pela fé reformada, estimulada por Farel, também foi importante a luta contra as autoridades seculares com o intuito de transformar Genebra em cidade livre, assim como o eram Berna, Zurique e Basileia. No domingo de 21 de maio de 1536, a Assembléia de cidadãos aceitou finalmente a Reforma. Até então Calvino não existia para Genebra, surgindo na cidade apenas no verão de 1536. (Silvestre, 2001, p. 13)

Apesar da complexa organização administrativa genebrina (composta de diferentes conselhos e assembléia², os quais se supervisionavam mutuamente) e da definição religiosa, ocorria na cidade uma curiosa desordem: autoridades civis intrometendo-se em assuntos de alçada eclesiástica, bem como autoridades eclesiásticas intrometendo-se em assuntos civis. Ao chegar a Genebra, Calvino, que fora convidado por Farel para empreender a reforma religiosa em meio ao povo da cidade, lutou avidamente ao lado deste último pela completa separação entre Estado e Igreja. O chamado *Petit Conseil* (o menor e mais distinto de todos os conselhos, único dotado de poder para decidir inclusive sobre vida e morte) detinha, por exemplo, as palavras finais acerca da disciplina eclesiástica e da excomunhão. No entanto, há que se considerar o fato de que o excesso de poder do *Petit Conseil* não era de todo infundado, pois temiam a repetição dos abusos eclesiásticos, só que desta vez por parte dos protestantes. Por outro lado, tanto Calvino como Farel eram freqüentemente consultados sobre questões de ordem moral e/ou doutrinárias, pois as autoridades civis tinham também o dever de zelar pelo bom andamento da religião, assim como da moralidade local.

Na Europa ocidental cristã do século XVI, os poderes seculares e espirituais interpenetravam-se de tal forma que nenhuma reforma religiosa ocorreria sem uma profunda transformação da ordem pública nas suas unidades políticas. Por outro lado, também nenhuma reforma desse tipo poderia ser institucionalizada sem a aquiescência dos governantes seculares. (Silvestre, 2001, p. 135)

Entretanto, segundo os critérios bíblicos e reformados, o padrão de moralidade estabelecido pelas autoridades seculares não era suficiente, pois não bastava que a cidade de Genebra fosse cristã nominal. Isto por si só não garantia o padrão moral exigido pelo cristianismo. Era necessário que cada um, individualmente, assumisse e se comprometesse com a fé protestante. Desse modo, Calvino constantemente entrava em conflito com as autoridades civis locais, pois essas, ao terem a liberdade de participar e muitas vezes decidir sobre as questões religiosas,

² Eis aqui, detalhadamente, a hierarquia política vigente em Genebra mesmo antes de Calvino: 1. *Petit Conseil* (Pequeno Conselho ou ainda *Senado*), composto por 25 magistrados populares (ou inferiores) de maioria leiga; 2. *Conseil des Soixante* (Conselho dos Sessenta), de caráter fundamentalmente diplomático; 3. *Conseil des Deux Cents* (Conselho dos Duzentos); 4. *Le Conseil Général* (Conselho ou Assembléia Geral), composto por todos os cidadãos de Genebra possuidores de alguma propriedade ou título de honra conferido pelo Conselho dos Duzentos; 5. Burgueses com alguma posição de honra, mas que não eram cidadãos; 6. População em geral, composta por homens não-cidadãos, mulheres e crianças.

ficavam aquém do padrão cristão. Um exemplo disso são os prostíbulos legalizados (para não falar nas bebedeiras, jogos, adultérios, etc.).

Ao contrário, se os corações estão cheios de ódio, corrompidos pela inveja, inflamados de ira, movidos pela vingança ou por qualquer outro sentimento, e de tal forma irritados, que a caridade sofra prejuízo, todos os procedimentos – mesmo nas causas mais justas do mundo –, não podem ser, senão, iníquos e injustos. Porque há de se ter por certo, de todo, entre os cristãos, que ninguém pode mover processo contra outro, por melhor e mais justa que seja a causa, se não tiver, para com a parte contrária, o mesmo afeto e benevolência que teria se o assunto – motivo do litígio – tivesse sido resolvido amistosamente. (De Boni, 2000, p. 260)

Calvino sempre reformado

Em 1537, Calvino redigiu o *Catecismo* e a *Confissão de fé*, exigindo a aceitação e uma subscrição individual por parte de cada pessoa da cidade. Grande parte da população rejeitou tal exigência, de maneira que Calvino mais e mais alcançava antipatia, tanto entre a população comum quanto entre as lideranças. Tal antipatia foi, aos poucos, tornando-se inimizade, especialmente quando os chamados *libertinos* (líderes do *Petit Conseil*) venceram as eleições e chamaram para si o direito de decidir sobre quem participava ou não da Santa Ceia. Seguiram-se a isso situações ainda mais agudas, tais como a proibição imposta a Calvino e Farel sobre a realização de pregações (o que não foi obedecido), e ainda a prisão de um velho pastor, amigo de Calvino, cego, chamado Courrault. Dias depois o *Petit Conseil* ordenou a expulsão de Calvino, Farel e Courrault da cidade de Genebra.

Finalmente, em Estrasburgo, apartado de Farel, Calvino pastoreia uma comunidade de franceses refugiados, ou seja, pela primeira vez Calvino descobre, na prática, como é o funcionamento de uma igreja. Além disso, é também em Estrasburgo onde ele entra em contato com outros reformadores. Aqui, Calvino pôde amadurecer suas concepções, repensá-las, voltar a escrever e, principalmente, aprender a relacionar-se com pessoas provenientes de todas as classes e condições sociais. A cidade de Estrasburgo, ao contrário de Genebra, aceitou os ensinamentos e as práticas de Calvino, passando por uma reforma que conferiu fama ao seu reformador por toda a Europa. Graças a essa fama, ao fracasso da administração dos Conselhos genebrinos, e também à ausência de Farel (a quem todos atribuíam um gênio difícilíssimo), Genebra decide reconvidar Calvino. E em 13 de setembro de 1541 Calvino é recebido com festas e honrarias em Genebra, nela permanecendo até a sua morte, em 1564.

Retornando, pois, agora, às questões relativas à *Instituição*, viu-se como a pequena exceção concedida por Calvino, na primeira edição de sua obra, na qual os magistrados do povo (ou *Petit Conseil*) tinham o direito de resistir ao tirano não consiste em uma criação sua, mas trata-se, em verdade, de uma herança luterana. Há, porém, algumas especificidades características de Calvino: os magistrados do povo eram considerados pessoas públicas, eleitas por Deus, para proteger e cuidar do povo, bem como zelar pela religião. As demais pessoas, não pertencentes a nenhum dos Conselhos, eram consideradas pessoas privadas e, enquanto tais, não possuíam o direito de oferecer resistência alguma às autoridades, mas tão-somente obedecê-las.

As autoridades superiores, tais como reis, imperadores, duques, etc., eram considerados pessoas públicas, e ainda que deixassem de cumprir com suas obrigações segundo os ditames bíblicos, transformando-se muitas vezes em tiranos, ainda assim deveriam contar com todo o respeito e submissão por parte do povo comum, pois permaneciam sendo representantes da vontade de Deus na terra, seja para o bem, seja para o mal.

Nas edições seguintes da *Instituição* (datadas de 1539, em latim; 1541, em francês; 1543, em latim; 1559, em latim e 1560, em francês) foram surgindo gradativamente acréscimos e mais acréscimos, inclusive em sua parte final. Além disso, em algumas edições, até mesmo a disposição dos capítulos do livro fora completamente modificada e posteriormente retomada. Calvino reviu sua obra maior incansavelmente, expondo com bastante cuidado as mudanças em suas concepções, o que muitas vezes conferiu ao texto uma certa sutileza e uma considerável ambigüidade.

Cada vez mais, ao longo de suas várias edições, tornava-se clara a indisposição de Calvino com respeito ao regime monárquico, o qual, para ele, era especialmente propenso ao autoritarismo e à impossibilidade de controle e fiscalização. Esse regime manifestava-se sob a figura do imperador, em se tratando do âmbito secular, e manifestava-se sob a figura do papa, em se tratando da Igreja. Sua preocupação com o abandono do modelo monárquico fez com que a edição francesa da *Instituição* de 1541, deixasse quase totalmente de lado a abordagem das questões concernentes à Igreja invisível (os eleitos de Deus) em prol da Igreja visível, seu aspecto institucional, administrativo propriamente dito. Segundo ele, pelo fato de tanto o governo secular quanto o governo eclesiástico advirem de uma mesma fonte, isto é, de Deus, ambos deveriam contar com a mesma forma de governo: um misto de aristocracia e de democracia. A aristocracia seria composta, no caso do governo secular, por pessoas de alguma distinção, especialmente dotadas de alguma experiência administrativa e, principalmente, cristãs efetivas, não somente nominais (seguindo a hierarquia dos Conselhos e da Assembléia); no caso do governo eclesiástico, a aristocracia seria composta por alguns ministros devotados (pastores), seguidos de presbíteros e diáconos. A democracia, por sua vez, no âmbito secular, era composta pela Assembléia (ou Conselho Geral), enquanto na esfera eclesiástica era composta pelos indivíduos cristãos, pela congregação em geral. Em ambos os casos, os membros da aristocracia supervisionavam-se mutuamente, de modo que as decisões referentes às eleições e aos cargos não se restringiam a eles, mas incluíam também aos membros da esfera democrática.

Todavia, apesar das significativas modificações da edição de 1541, as edições realmente mais radicais são as duas últimas: a de 1559, em latim, e a de 1560, em francês. É nessas edições que se nota mais claramente a mudança de Calvino de uma postura de desobediência passiva para uma de resistência ativa. Essa mudança não se refere ao modo como a resistência deve ocorrer, mas sim, à concepção acerca das próprias autoridades superiores (imperador, reis, duques, etc.). Enquanto, pois, nas primeiras edições, os tiranos mantinham o seu estatuto de pessoas públicas e de representantes de Deus, eleitos por Ele mesmo tanto para a honra quanto para a espada, e aos quais, justamente por isso, se devia completa submissão por parte das pessoas privadas, nas duas últimas edições esse estatuto é abalado. Nelas, quando a autoridade superior deixava de cumprir seus deveres de acordo com a vontade de Deus, passando a cometer toda a sorte de desvios contrários à boa ordem do povo e à religião, então ela perdia sua condição de representante de

Deus, de autoridade genuína, bem como de pessoa pública, passando a ser tratada e culpabilizada tal como qualquer outra pessoa privada, perdendo, portanto, suas distinções e benefícios. Nessas circunstâncias, os responsáveis por tal resistência são os magistrados inferiores (ou populares, ou *Petit Conseil*).

Dessa forma ensinava Calvino que Deus, embora sendo o soberano da terra, se sirva de magistrados injustos para executar seus desígnios, não deixará de puni-los e fará cessar-lhes a tirania quando bem o julgar. Para tanto, suscitará revoltas ou guerras, servindo-se ora de libertadores conscientes de sua vocação, ora de orgulhosos tiranos. Assim, o dever de submissão às autoridades não é ilimitado. Contra os governos injustos é preciso agir pelos meios legais que estão nas mãos do povo – de uma forma ou de outra é preciso dar ao povo o poder legal de derrubar seu governo. Essa é a doutrina dos magistrados inferiores (ou populares) encarregados da salvaguarda do povo e de suas liberdades contra a propensão dos tiranos à arbitrariedade e à tirania. (Silvestre, 2001, p. 165)

Ou seja, passou-se de uma tímida, mas presente desobediência às autoridades superiores, nas primeiras edições da *Instituição*, a uma ativa resistência ao tirano³ nas edições finais. Há que se considerar, portanto, uma evolução no pensamento de Calvino, tanto teológica quanto politicamente, e, junto dela, um crescente caráter revolucionário que marcará e perpassará a história do protestantismo a partir de então.

Sei muito bem que dano pode advir da constância que peço aqui, porque os reis, de modo algum, podem consentir em ver-se humilhados, reis cuja ira, diz Salomão, é mensageira de morte (Pr 16:14). Mas como, por São Pedro, celestial pregoeiro, tem sido proclamado que “é necessário obedecer a Deus antes que aos homens” (At 5:29), consolemo-nos com a consideração de que, verdadeiramente, daremos a Deus a obediência que nos pede, consentindo antes em sofrer qualquer coisa do que desviar-nos de sua Santa Palavra. E para que não desfaleçamos nem percamos o ânimo, São Paulo nos estimula com outro aguilhão, dizendo que fomos comprados por Cristo por preço tão alto quanto lhe custou a nossa redenção, para que não nos façamos escravos nem nos sujeitemos aos maus desejos dos homens, e muito menos à sua impiedade (1Cor 7:23). (De Boni, 2000, p. 275)

Conclusão

Seguindo uma abordagem histórica e num estilo quase coloquial, procurou-se abordar o pensamento político do teólogo João Calvino especialmente no tocante às questões da obediência, da desobediência e da resistência civil. Como, todavia, não há um *corpus* político propriamente dito, mas sim alguns capítulos em algumas obras, buscou-se levar em conta também a história do reformador, à medida que essa mostra-se repleta, desde a sua formação profissional até aos próprios contextos nos quais esteve inserido, da questão política.

Não se pode afirmar, contudo, que Calvino trouxe grandes inovações ao pensamento político de sua época. Pelo contrário, Calvino trouxe uma pequena inovação, a qual teve, no entanto, profundas repercussões daquele momento em diante. Tal inovação consiste não no fato

³ Note-se que no corpo do trabalho normalmente é mencionada a resistência ao tirano e não ao Estado. Todavia, segundo Silvestre, essa seria uma modificação possível, já que naquele período não se tinha uma concepção de Estado propriamente dita, e o monarca, transmutado ou não em tirano, é a personificação desse Estado.

de os magistrados populares (ou inferiores, ou *Petit Conseil*, que era o caso de Genebra) possuírem respaldo legal para resistirem à tirania, mas sim, no estatuto político do magistrado superior (imperador, rei, duque, etc.) quando esse torna-se um tirano. Nesse caso, o magistrado deixa de ser admitido como pessoa pública e como autoridade representante de Deus, passando a ser considerado e tratado como pessoa privada (pessoa comum), destituída da autoridade que por Deus havia sido investida. É em função dessa transformação que a postura perante a tirania passou de uma obediência quase irrestrita, a uma desobediência passiva e, por fim, a uma resistência ativa, na qual os magistrados populares possuíam autoridade para destituir o tirano de seu cargo.

Essa novidade não se encontra presente desde o princípio nos escritos do reformador, mas foi surgindo como o resultado de uma evolução marcada por constantes revisões, reflexões e conflitos. Por essa razão não podíamos abordar exclusivamente o pensamento de Calvino, pois seu pensamento e sua vida mostram-se profundamente interdependentes, de modo que, para que melhor se perceba a dinâmica evolutiva de seus textos, há que se considerar o caminho por ele percorrido durante a sua vida. Sendo assim, o legado calviniano não é composto somente de seus livros, mas especialmente de suas obras, de seus feitos, os quais dão testemunho de que um reformado precisa manter-se sempre reformando, tanto a si mesmo quanto ao mundo ao seu redor.

Referências

CALVINO, J. 1997. *Romanos*. São Paulo, Paracletos, 536 p.

CALVINO, J. 1999. *Institución de la religion cristiana*. Barcelona, Fundación Editorial de Literatura Reformada, 1261 p.

CALVINO, J. 2003. *Instrução na fé*. Goiânia, Logos, 92 p.

CAVALCANTI, R. 1988. *Cristianismo e política – teoria bíblica e prática histórica*. Niterói, Vinde, 288 p.

DE BONI, L. A. (org.). 2000. *Escritos seletos de Martinho Lutero, Tomás Müntzer e João Calvino*. Petrópolis, Vozes, 275 p.

DREHER, M. N. 2006. *Fundamentalismo*. São Leopoldo, Sinodal, 96 p.

GOUVÊA, R. Q. 1996. Calvinistas também pensam. *Fides reformata*, São Paulo, v. 1/1, p. 48-59.

NICHOLS, R. 1997. *História da igreja cristã*. São Paulo, Cultura Cristã, 283 p.

SILVESTRE, A. 2001. *O direito de resistir ao estado no pensamento de João Calvino*. São Bernardo do Campo, Tese de doutorado em Teologia. Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). 294 p.